



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º107/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — órgão normativo, consultivo, deliberativo, paritário e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I — estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II — deliberar sobre o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico e Educação Ambiental
- III — avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV — colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento do município, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V — analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI — manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- VII — opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VIII — analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- IX — incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



X — opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI — opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII — sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII — cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV — zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV — opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI — recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII — decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII — representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XIX — criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX — gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI — fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



XXIII — elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — será composto por 06 (seis) membros, a saber:

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante da Câmara Municipal;
- III — um representante da Secretária de Meio Ambiente;
- IV — um representante de Associação de Produtores Rurais;
- V — um representante da Associação da Microbacia Hidrográfica;
- VI — um representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficialará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Art. 6º. As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, instância de financiamento da política municipal de meio ambiente.

Art. 9º. São receitas do FUNDO:

- I — os rendimentos de aplicações financeiras de suas receitas;
- II — doações eventualmente recebidas a qualquer título;
- III — o produto de convênios firmados pelo Município e demais esferas de governo e/ou Instituições Privadas;
- V — outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição oficial.

Art. 10. Os recursos do FUNDO destinam-se exclusivamente a apoiar:

- I — o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais.

II — o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III — as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 11. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

§º 1º. Caberá ao titular, devidamente nomeado como Secretário (a) do Meio Ambiente responder perante o Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, bem como proverá a gestão dos recursos financeiros do referido Fundo Municipal de Meio Ambiente

§ 2º. A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Tesouraria da Prefeitura, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua Aprovação, revogando as leis Municipais 0931/2009 e 047/2018

Município de Sagres, em 21 de Agosto de 2019.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 108/2019 de 15/08/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração